



LEI Nº 556/2003, DE 07 DE OUTUBRO DE 2003.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar convênio com o Estado de Goiás e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Governo do Estado de Goiás/Secretaria de Estado da Educação, visando o transporte de alunos matriculados na rede Estadual de Ensino para as unidades físicas escolares situadas no Município.

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar despesas com o transporte de alunos matriculados na rede Estadual de Ensino para as unidades físicas escolares situadas no Município em complemento ao valor repassado pelo Estado.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal poderá complementar o valor conveniado com o Estado para transporte de alunos matriculados na rede Estadual de Ensino para as unidades físicas escolares situadas no Município, limitando-se a 50% (cinquenta por cento) do valor a ser repassado por aluno/mês.

Art. 3º - Fica acrescido na lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2003, a seguinte fonte de recurso:

“transferência de recursos mediante convênios com o Estado e suas Entidades para o transporte escolar.”

Art. 4º - As despesas decorrentes do Convênio referido nesta Lei, serão contabilizadas no orçamento vigente à época de realização das mesmas ou mediante a abertura de créditos adicionais, nos moldes da lei Federal 4.320/64, na dotação: Manutenção do Transporte Escolar.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de Setembro de 2003, revogando-se às disposições em contrário.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE
GOIÁS, aos 07 dias do mês de Outubro de 2003.

MOACIL MOREIRA DA MATA
Prefeito Municipal